

Por Fernanda Dearo @ferdearo e Rogério Gerlah Paganatto CRC 1SP131.987/03

O Brasil e as Leis de Incentivo Fiscal

O Brasil é rico em leis de incentivo fiscal, arriscamos dizer que é um dos países com mais leis de incentivo fiscal do mundo com foco em ações sociais, culturais, esporte e melhoria da qualidade de vida da sociedade. Porém, pobre em informação sobre como utilizá-las. O que se encontra no mercado é bastante burocrático de se entender, por isso segue uma explicação didática para que todas as empresas possam usufruir desses benefícios não deixando mais recursos em cima da mesa todos os anos, e mais, possam realmente fazer parte do contexto socioambiental e cultural de nosso país.

Termos importantes

– Ente público

Exercem o papel de órgão regulador. Estabelecem uma comissão técnica formada por representantes governamentais e do setor de mercado beneficiado pela lei. A comissão é responsável pela avaliação e aprovação dos projetos, e, posteriormente, pela análise da prestação de contas encaminhada pelo proponente. No Brasil as leis federais de incentivo fiscal são reguladas e fiscalizadas pelos Ministérios da República, as estaduais pelas secretarias dos governos e as municipais pelas secretarias municipais, cada uma em sua área.

– Proponente

Na grande maioria das leis, são organizações do [terceiro setor](#), embora algumas leis permitam também projetos de empresas privadas, como produtoras especializadas em temas, como a Lei Rouanet e a Nova Lei da Reciclagem, que incluiu cooperativas. Os proponentes elaboram os projetos e, mediante a aprovação, podem captar recursos com patrocinadores através da dedução de seu imposto correspondente para executá-los. Também são encarregados de prestar contas com para o ente público após a realização do projeto.

– Patrocinadores

Leis Federais, por terem como base o IR, permitem patrocínios de pessoas físicas (optantes pela declaração completa do IR) e jurídicas (sob o regime de lucro real). Outras leis, baseadas no ICMS, por exemplo, aceitam apenas doações de pessoas jurídicas. Já as leis de incentivo municipais, em sua maioria permite pessoas físicas também a deduzirem parte de seu IPTU.

- A Renúncia Fiscal

Todas as leis de incentivo fiscal se baseiam na [renúncia fiscal](#). O incentivo é para fazerem algo, a renúncia é um “desvio legal” do que terão que pagar de qualquer jeito. Empresas e pessoas têm impostos a pagar. O montante é calculado num determinado período fiscal e repassado para o ente público responsável por recolher aquele tributo, sempre NA CONTA OFICIAL DO PROJETO APROVADO. O ente público tem uma previsão de quanto recolherá com os tributos que lhes cabem num determinado período fiscal. Assim, pela lógica da renúncia fiscal, antes do período fiscal que está por vir, o ente público determina que uma fração do total a recolher possa ser alocada nos projetos aprovados na forma de patrocínios. A soma dos impostos direcionados em forma de patrocínios realizados em

benefício dos projetos da lei de incentivo não pode ultrapassar o valor limite que o ente público estabeleceu para a renúncia fiscal. Valer-se desse mecanismo não diminui o valor de imposto pago por parte do contribuinte. Apenas permite que o contribuinte, após calcular o valor do imposto a pagar, beneficie um ou mais projetos aprovados com uma pequena parte desse imposto e o restante deve ser direcionado para o ente público.

O Mecanismo

Nesse mecanismo, o proponente elabora um projeto e encaminha para análise de uma comissão técnica vinculada ao ente público. O projeto é analisado e pode ou não ser aprovado, sempre tendo como base o que determina a lei de incentivo em questão. Se aprovado, o projeto recebe a chancela para ser patrocinado. O patrocínio ocorre com a destinação de parte de um determinado imposto, realizado por pessoas físicas e ou jurídicas, em benefício desse projeto. Com os recursos do patrocínio, o proponente executa o que foi estabelecido no projeto e posteriormente deve prestar contas para o comitê técnico vinculado ao ente público responsável. Dessa forma, todo o tripé que envolve as leis é beneficiado. O ente público fomenta o segmento de mercado com projetos que entende serem pertinentes para o crescimento, criação de empregos e desenvolvimento da área em questão. O proponente encontra com esse modelo uma forma propícia para arrecadar recursos que o permite realizar projetos que beneficiam sua área de atuação, pagar fornecedores com teto pré-estabelecido, sempre seguindo a REGRA MAIOR DE TODAS AS LEIS: “DEMOCRATIZAR O ACESSO À”. E, por fim, o patrocinador, quando pessoa jurídica, pode promover sua empresa ao atrelar sua marca a um projeto que beneficia parte da sociedade, também dentro de um conjunto de regras pré-estabelecido.

Deduções de impostos para Pessoas Jurídicas via Imposto de RENDA

Pessoas jurídicas podem deduzir até limite máximo de 9% do seu IR devido, distribuído em diversas leis, respeitando o limite máximo de cada uma.

Lei de Incentivo	% dedução	Dedução Cumulativa
Lei Rouanet	4%	Competem entre si 4%
Lei Audiovisual	3%	
Lei do Esporte	2% / 4%	2% Não compete – 4% Compete 8.313
Fundo da Criança	1%	Não Competem entre si
Fundo do Idoso	1%	
Lei da Reciclagem	1%	

- Leis Federais de Incentivo à Cultura – ROUANET E AUDIOVISUAL

As empresas optantes pelo lucro real podem doar/patrocinar projetos aprovados na **Lei Rouanet (projetos culturais diversos: teatro, show, produção de CD, dentre outros) ou Lei do Audiovisual (filmes, películas)**. Pode ser deduzido até o limite máximo de 4% do valor do IR devido total para projetos na Lei Rouanet e até 3% na Lei do Audiovisual – lembrando que essas duas leis concorrem entre si, então se uma empresa quiser aportar nas duas o limite máximo é de 4% para as duas juntas.

NA PRÁTICA

A empresa decide por um projeto já aprovado pela Lei, esse projeto precisa ter um número do MINC/PRONAC e ter a publicação dessa aprovação feita em Diário Oficial. A empresa deposita o valor do patrocínio (quando sua marca ganha visibilidade) ou doação (quando a marca não ganha visibilidade) na conta do projeto no Banco do Brasil.

O proponente (responsável pelo projeto – pode ser pessoa jurídica ou física) emite recibo com todos os dados do projeto. A empresa de posse deste recibo, deduz do IR devido a pagar no período de apuração imediatamente seguinte (mensal, trimestral ou anual, conforme o caso), em que foi feita a doação.

A empresa pode negociar livremente com o proponente do projeto formas de contrapartida para sua marca, como por exemplo, uma sessão fechada do teatro para os seus clientes, sua logomarca em ingressos, etc.

A Lei Rouanet também prevê a dedutibilidade parcial do valor doado/patrocinado. A definição da concessão da renúncia total ou parcial ao apoiador é o tipo de segmento do projeto.

Exemplo de dedução:

	Lei Rouanet art 18 (100%)		Lei Rouanet art 26 (parcial)	
Lucro Operacional da empresa tributada pelo Lucro Real	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
Mês base do lucro		12		12
Doação / Patrocínio	R\$	6.000,00	R\$	6.000,00
Imposto de Renda e Contribuição Social sem doação				
Base de Cálculo		1.000.000,00		1.000.000,00
Imposto de Renda		150.000,00		150.000,00
Adicional do Imposto de Renda		76.000,00		76.000,00
Contribuição Social		90.000,00		90.000,00
Total da carga tributária sem a doação		316.000,00		316.000,00
Imposto de Renda e Contribuição Social com doação				
		Patrocínio e Doação	Doação (40%)	Patrocínio (30%)
Lucro Operacional		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Doação / Patrocínio (dedução como despesa operacional)		-	6.000,00	6.000,00
Base de Cálculo		1.000.000,00	994.000,00	994.000,00
Imposto de Renda		150.000,00	149.100,00	149.100,00
Adicional do Imposto de Renda		76.000,00	75.400,00	75.400,00
Contribuição Social		90.000,00	89.460,00	89.460,00
Dedução direta do Imposto Devido	Limite 4% IR	- 6.000,00	Limite 4% IR - 2.400,00	- 1.800,00
Total da carga tributária com a doação		310.000,00	311.560,00	312.160,00
Resumo				
Valor doação / patrocínio		6.000,00	6.000,00	6.000,00
parcela dedutível da doação / patrocínio		-	6.000,00	6.000,00
retorno carga tributária		6.000,00	4.440,00	3.840,00
percentual do retorno		100,00%	74,00%	64,00%

- Lei Federal de Incentivo ao Esporte

As empresas optantes pelo lucro real podem doar/patrocinar projetos aprovados na **Lei Federal de Incentivo ao Esporte até os limites de 2% ou 4% do IR devido.**

Obs.: As doações e os patrocínios a projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilham os limites de dedução das doações a projetos culturais e artísticos (4%), já os projetos de esportes de alta performance, não compete com nenhuma outra lei de incentivo.

NA PRÁTICA

A empresa decide por um projeto já aprovado pela Lei, esse projeto precisa ter a publicação de aprovação feita em Diário Oficial. A empresa deposita o valor do patrocínio (quando sua marca ganha visibilidade) ou doação (quando a marca não ganha visibilidade) na conta do projeto no Banco do Brasil.

O proponente (responsável pelo projeto – pode ser pessoa jurídica ou física) emite recibo com todos os dados do projeto. A empresa de posse deste recibo, deduz do IR devido a pagar no período de apuração imediatamente seguinte (mensal, trimestral ou anual, conforme o caso), em que foi feita a doação.

A empresa pode negociar livremente com o proponente do projeto formas de contrapartida para sua marca, como por exemplo, sua logomarca em banners, clínicas de esporte para seus clientes, etc.

- Fundos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/FIA e FUNDO DO IDOSO

As empresas optantes pelo lucro real podem doar/patrocinar projetos aprovados nos Fundos da Criança e do Adolescente **até o** limite máximo de 1% do IR devido.

NA PRÁTICA

A empresa decide por um projeto já aprovado pelo Fundo da criança e do Adolescente de seu município ou estado. A empresa deposita o valor da doação na conta do Fundo que aprovou o projeto. O Fundo retém a taxa administrativa de 20% e repassa o valor ao projeto. O Fundo emite o recibo para a empresa e não o proponente do projeto.

A empresa de posse deste recibo, deduz do IR devido a pagar no período de apuração imediatamente seguinte (mensal, trimestral ou anual, conforme o caso), em que foi feita a doação.

A empresa pode negociar livremente com o proponente do projeto formas de contrapartida para sua marca, como por exemplo, sua logomarca em materiais de divulgação do projeto.

- NOVA LEI DA RECICLAGEM

A Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei nº 14.260/2021), também conhecida como Lei Rouanet da Reciclagem, visa fortalecer a reciclagem no Brasil por meio de incentivos fiscais, promovendo a economia circular e incentivando investimentos em projetos de reciclagem. Pessoas físicas e jurídicas podem deduzir parte do imposto de renda devido para apoiar projetos de reciclagem, com limites específicos para cada grupo.

Pessoas Jurídicas podem deduzir até 1%, investindo em projetos de reciclagem aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Objetivos da Lei:

- Impulsionar a reciclagem no Brasil, fomentando a reutilização e o tratamento de resíduos sólidos.
- Promover a economia circular, reduzindo o impacto ambiental e gerando desenvolvimento econômico e social.
- Fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem, incluindo cooperativas e associações de catadores.

NA PRÁTICA

Identifique projetos elegíveis:

A Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR) permite que empresas e pessoas físicas doem para projetos de reciclagem aprovados e cadastrados na plataforma **Transferegov** do Ministério da Gestão. Navegue pelos projetos listados e selecione aquele que melhor se alinha com seus objetivos e valores.

Realize a doação:

Siga as instruções do portal Transferegov.br para efetuar a doação, que pode ser feita por meio de um depósito bancário ou de outras formas previstas na legislação.

Exemplo de dedução:

		FUMCAD e Lei do Incentivo ao Esporte	
Lucro Operacional da empresa tributada pelo Lucro Real		R\$	1.000.000,00
Mês base do lucro			12
Doação / Patrocinio		R\$	1.500,00
Imposto de Renda e Contribuição Social sem doação			
Base de Calculo			1.000.000,00
Imposto de Renda			150.000,00
Adicional do Imposto de Renda			76.000,00
Contribuição Social			90.000,00
Total da carga tributária sem a doação			316.000,00
Imposto de Renda e Contribuição Social com doação			
Lucro Operacional		Doação	1.000.000,00
Doação / Patrocinio (dedução como despesa operacional)			
Base de Calculo			1.000.000,00
Imposto de Renda			150.000,00
Adicional do Imposto de Renda			76.000,00
Contribuição Social			90.000,00
Dedução direta do Imposto Devido	Limite 1% IR	-	1.500,00
Total da carga tributária com a doação			314.500,00
Resumo			
Valor doação / patrocinio			1.500,00
parcela dedutível da doação / patrocinio			-
retorno carga tributária			1.500,00
percentual do retorno			100,00%

FUMCAD | Idoso | Reciclagem

- PRONON E PRONAS – Programas Federais de Incentivo via IR pelo Ministério da Saúde

São dois programas de incentivo fiscal para investidores em saúde, especificamente em Oncologia – PRONON e Deficiências – PRONAS. O programa é recente, lançado em 2013, prorrogado por várias vezes e ainda possui algumas confusões, mas tem funcionado. A empresa pode deduzir do IR devido, além dos 6% que escolheu entre Rouanet, Lei Federal do Esporte e FUMCAD (por exemplo) mais 1% de PRONON e PRONAS, somando então 7% de dedução em impostos.

NA PRÁTICA

A ONG precisa fazer um projeto e cadastrar nos programas na época divulgada pelo Ministério (geralmente segundo semestre do ano). Estando aprovado o projeto a ONG deve procurar uma empresa para conseguir os recursos. Não sobram projetos de PRONON e PRONAS geralmente ao final de cada ano, desde que existem os programas, geralmente todos são patrocinados.

Deduções de impostos para Pessoas Físicas via Imposto de RENDA

De maneira geral, Pessoas Físicas podem destinar até 6% do IR através de doações feitas à projetos aprovados em Leis Federais se o repasse for feito ao longo do ano. Se o donativo ocorrer no período da declaração, o percentual total cai para 3%.

Esse percentual pode ser distribuído em um ou mais projetos, não podendo ultrapassar o limite citado acima.

- ONGs que possuem certificação de OSCIP ou adequadas ao Novo Marco Regulatório

Essa dedução pode ser feita no valor de até o limite de 2% do lucro operacional da empresa e a doação é colocada como despesa operacional. A empresa deve doar para uma ONG com certificação de OSCIP ou de Utilidade Pública Federal, deve pegar o recibo de doação com todos os dados.

NA PRÁTICA

A empresa decide por fazer uma doação para uma ONG – Associação ou Fundação, que tenha certificação de OSCIP em dia. A empresa faz o depósito na conta da instituição. A instituição emite recibo para a empresa de acordo com a IN 87.

A empresa lança contabilmente o recibo como despesa operacional e o valor da doação não pode ultrapassar o limite de 2% do lucro operacional da empresa. Do valor total doado, a empresa poderá abater do IR apurado no máximo 34%.

A empresa pode negociar livremente com a instituição que recebeu a doação formas de contrapartida para sua marca, como por exemplo, uma placa com sua marca na recepção da entidade, etc.

Exemplo de dedução:

		Doação Lei Imposto de Renda (UPF e OSCIP)	
Lucro Operacional da empresa tributada pelo Lucro Real		R\$	1.000.000,00
Mês base do lucro			12
Doação / Patrocinio		R\$	20.000,00
Imposto de Renda e Contribuição Social sem doação			
Base de Calculo			1.000.000,00
Imposto de Renda			150.000,00
Adicional do Imposto de Renda			76.000,00
Contribuição Social			90.000,00
Total da carga tributária sem a doação			316.000,00
Imposto de Renda e Contribuição Social com doação			
Lucro Operacional		Doação	1.000.000,00
Doação / Patrocinio (dedução como despesa operacional)	Limite 2% L.O.		20.000,00
Base de Calculo			980.000,00
Imposto de Renda			147.000,00
Adicional do Imposto de Renda			74.000,00
Contribuição Social			88.200,00
Dedução direta do Imposto Devido			-
Total da carga tributária com a doação			309.200,00
Resumo			
Valor doação / patrocinio			20.000,00
parcela dedutível da doação / patrocinio			20.000,00
retorno carga tributária			6.800,00
percentual do retorno			34,00%

Esse modelo de dedução é o menos praticado e utilizado no Brasil.

Deduções de impostos para Pessoas Jurídicas via ICMS

- ICMS – Imposto Estadual

Nem todos os estados do país possuem leis de incentivo estaduais. Em **São Paulo** existe a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte via Secretaria do Esporte e a Lei do PROAC de incentivo à Cultura Estadual via Secretaria de Cultura. No Rio de Janeiro e Goiás também é possível patrocinar projetos com até o limite de 4% do ICMS devido mensal. O mesmo acontece em Minas Gerais e no Ceará. Já no Mato Grosso do Sul temos a Lei 2.645, de 11 de julho de 2003. Decreto 11.299, de 16 de julho de 2003. Lei 2.726, de 02 de Dezembro de 2003.

Por isso é sempre importante verificar as condições de cada estado. No Rio de Janeiro, por exemplo, a dedução pode ser feita até o limite de 4% do imposto total devido. Porém, o patrocinador é corresponsável pelo bom uso dos recursos. O que significa que se o proponente do projeto não fizer uma boa prestação de contas quem paga a conta é a empresa que patrocinou, inclusive correndo o risco de perder sua certidão estadual.

ISS- Municipal ou IPTU

Alguns municípios possuem lei de dedução fiscal via ISS e/ou IPTU. Em São Paulo, batizada de Lei Mendonça (antiga), hoje e chamada de PROMAC, a Lei permite a dedução fiscal de até 20% do valor total mensal pago de IPTU ou ISS.